

## ATO EXECUTIVO Nº 1669/89

### *Delegação de Competência*

O REITOR DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 82 da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto-Lei nº 239, de 21 de julho de 1975, e no parágrafo único do art. 35 do Regulamento a que se refere o Decreto nº 3.149, de 28 de abril de 1980,

### RESOLVE:

Art. 1º — Delegar à Diretora Interina do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Atenção ao Uso de Drogas — NEPAD, Professora MARIA THEREZA COSTA DE AQUINO, matrícula nº 2116-2, e ao Vice-Diretor Interino, SAUL BOGEE RODRIGUES NETO, matrícula nº 6886, competência para autorizar o empenho e o pagamento de despesas à conta de recursos orçamentários e de convênios alocados ao NEPAD, incluindo-se as despesas realizadas sob a forma de adiantamento, bem como as referentes a diárias.

§ 1º — À presente delegação se estende a competência para autorizar abertura, aprovação, revogação ou anulação e dispensa de licitação, e ainda para a aplicação de penalidades, observadas as disposições contidas no Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, e demais normas legais vigentes.

§ 2º — Nos termos do art. 24 do Decreto-Lei Federal nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, a Diretora Interina do NEPAD, Professora MARIA THEREZA COSTA DE AQUINO, ficará responsável pela ratificação dos atos do Vice-Diretor Interino, SAUL BOGEE RODRIGUES NETO, quando a despesa for capitulada nos incisos III a XI do art. 22 e nos incisos I, II e III do art. 23 do citado Decreto-Lei.

§ 3º - A Direção do NEPAD deverá compatibilizar a programação financeira de desembolso aos recursos efetivamente alocados ao Programa de Trabalho, constantes do Orçamento, sendo-lhe vedado assumir compromissos que ultrapassem aquele montante.

§ 4º - As contratações de pessoal, para desenvolvimento de projetos, somente poderão ser efetuadas por prazo determinado, sem vínculo empregatício, com comunicação prévia à Diretoria Geral de Administração, ficando a Direção do NEPAD responsável por qualquer demanda trabalhista decorrente do descumprimento da norma aqui estabelecida.

Art. 2º - O Grupo de Revisão e Tomada de Contas, ao receber os processos de despesa para exame, representará ao Reitor da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, em caso de inobservância dos preceitos legais.

Art. 3º - Dé-se ciência imediata deste Ato Executivo ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, à Secretaria de Estado de Fazenda e ao Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do art. 289, parágrafo único, da Lei nº 287, de 04 de dezembro de 1979.

Art. 4º - Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

**UERJ**, em 28 de abril de 1989.

**IVO BARBIERI**

Reitor